

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 10, de 2024, do Deputado Túlio Gadêlha, que *requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil—ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à violações de direitos humanos.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 10, de 2024, o Deputado Túlio Gadêlha, no âmbito da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados, e com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos a violações de direitos humanos.

Em resumo, os quesitos do Requerimento abordam desde as providências e medidas adotadas pelo Ministério dos Portos e Aeroportos e pela ANAC concernentes a potenciais violações de direitos humanos ocorridas no curso de atividades reguladas no âmbito do sistema de aviação civil, até o fornecimento de dados específicos relativos à fiscalização de prestadores de serviço do segmento de transporte aéreo e infraestrutura aeroportuária.

Na justificação, o autor do requerimento cita notícias recentes que mostraram que os espaços destinados a imigrantes inadmitidos nos aeroportos

brasileiros não possuem estrutura que garantam condições mínima de saúde, conforto e higiene. O parlamentar ressaltou ser frequente a ocorrência de denúncias desse tipo, e que a situação atingiu um ponto crítico com a morte recente de um imigrante ganês, que, após passar mal na área de inadmitidos, acabou falecendo em um hospital local. Nesse contexto, propõe questionar a atuação da ANAC através do Ministério dos Portos e Aeroportos, órgão incumbido da supervisão dessa agência.

II – ANÁLISE

Considerando os aspectos formais da proposta, de acordo com o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional detém a competência de exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, tanto de forma direta quanto por meio de qualquer uma de suas Casas, incluindo a administração indireta. O artigo 50, § 2º, da Carta Magna, por sua vez, estabelece que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar pedidos de informações por escrito aos Ministros de Estado ou a titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República. Apoiado nesses fundamentos, o Requerimento nº 10, de 2024, está em conformidade com os dispositivos constitucionais ao tratar de solicitação formal direcionada a Ministros de Estado, cujo objeto tem clara pertinência com o tema central da comissão, e cujas informações requeridas não estão disponíveis nem foram prestadas anteriormente.

O Requerimento não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige e atende às exigências dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que trata dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10, de 2024 — CMMIR, conforme proposto pela Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator